



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2024
Pregão Eletrônico n. 173/2023
Processo n. 612.401/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2024

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo¹, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DOMINI TELECOM LTDA., situada na Avenida Dos Patos Nº 35 Sala 01, Residencial Morada das Estrelas (Aldeia da Serra), Barueri - SP, CEP 06.429-120, telefones (11)2411-0766 / (11)5052-2662 / (11)5506-8000, e-mail domini.licitacao@gmail.com / mimicfc@yahoo.com.br / freigicontabilidade@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 46.869.912/0001-03, e neste ato representada por sua sócia proprietária, a senhora MICHELLE CORIGLIANO CAMPOS, brasileira, residente e domiciliado em São Paulo - SP, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao **Edital** **de Retificação Consolidado** Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 173/2023, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do **Edital de Retificação Consolidado** Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 173/2023, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de materiais e insumos para cabeamento da rede da Câmara dos Deputados, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	INDICAR A ORIGEM DO PRODUTO (NACIONAL OU IMPORTADO)	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
17	CORDÃO DE MANOBRA ("PATCH CORD") CATEGORIA 6 COM 12 M	MAXITE LECOM	MTC-7160 LSZH	IMPORTADO	PÇ	10	154,24
18	CORDÃO DE MANOBRA ("PATCH CORD") CAT 6 COM 20 M	MAXITE LECOM	MTC-7160 LSZH	IMPORTADO	PÇ	20	143,33
19	CORDÃO DE MANOBRA ("PATCH CORD") CATEGORIA 6 COM 3 METROS	MAXITE LECOM	MTC-7160 LSZH	IMPORTADO	PÇ	900	25,45

¹ Nos termos da Portaria DG nº 516/2012 e suas atualizações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2024
Pregão Eletrônico n. 173/2023
Processo n. 612.401/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	INDICAR A ORIGEM DO PRODUTO (NACIONAL OU IMPORTADO)	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40	CORDÃO DE MANOBRA ("PATCH CORD") CATEGORIA 6 COM 6 M	MAXITE LECOM	MTC-7160 LSZH	IMPORTADO	PÇ	350	74,45
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 53.371,50							

Parágrafo único – Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – A entrega deverá ocorrer no Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento - em Brasília-DF, CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4870 e 3216-4871, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h30.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2024
Pregão Eletrônico n. 173/2023
Processo n. 612.401/2023

- prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 7 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo sexto – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2024
Pregão Eletrônico n. 173/2023
Processo n. 612.401/2023

e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 28/2024
Pregão Eletrônico n. 173/2023
Processo n. 612.401/2023

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 5 (cinco) páginas.

Brasília, de de 2024.

Pela CÂMARA:

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Michelle Corigliano Campos
Sócia Proprietária